

RESOLUÇÃO CONSEAC 41/2025

**ALTERA O REGULAMENTO DE ESTÁGIO
SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO
EM PSICOLOGIA, COM OFERTA PRESENCIAL,
DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.**

O Presidente do Conselho Acadêmico – CONSEAC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e Regimento da Universidade São Francisco – USF e em cumprimento à deliberação do conselho em 3 de dezembro de 2025, constante do Parecer e Processo CONSEAC 29/2025, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Psicologia, com oferta presencial, da Universidade São Francisco – USF, conforme anexo.

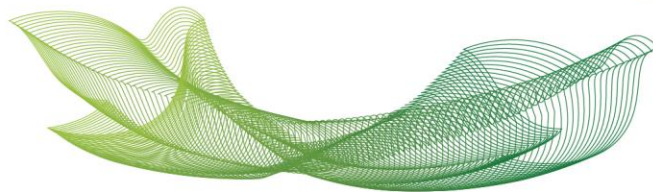
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as Resoluções CONSEACC/BP 134/2022, CONSEACC/CP 59/2022 e CONSEACC/IT 57/2022.

Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 3 de dezembro de 2025.

Dilnei Giseli Lorenzi
Presidente



REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O presente regulamento tem como finalidade estabelecer os aspectos pedagógicos, operacionais e regulamentares para professores supervisores e estagiários durante o cumprimento do componente curricular relativo aos Estágios Supervisionados e aplica-se a todos os currículos vigentes.

Art. 2.º A carga horária de cada Estágio Supervisionado está descrita no Projeto Pedagógico do Curso de Psicologia e compõe a grade curricular do curso, fundamentada nas Resoluções CONSEPE 64/2018 e 81/2021, e nas diretrizes desta instituição de Ensino Superior, seguindo as diretrizes curriculares nacionais do Curso de Graduação em Psicologia, Resolução CNE/CES n.º 1, de 11 de outubro de 2023.

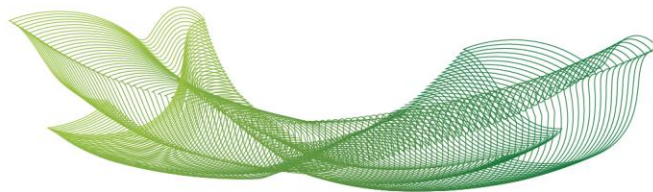
Art. 3.º O presente regulamento de Estágios Supervisionados refere-se à formação do Psicólogo.

Art. 4.º A realização dos Estágios Supervisionados não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a instituição estagiada.

Parágrafo único. Entende-se por Estágio Supervisionado curricular as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas ao estagiário mediante sua participação em situações reais de vida e trabalho, envolvendo atividades de observação e entrevista, investigação, diagnóstico e intervenção, definidos pelos componentes curriculares específicos da prática de estágio em Psicologia.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 5.º Os Estágios Supervisionados são componentes curriculares que devem ser cumpridos pelo estagiário como parte dos critérios exigidos para a conclusão do Curso de Psicologia, de acordo com o perfil profissiográfico definido no Projeto Pedagógico do curso, visando à formação social,



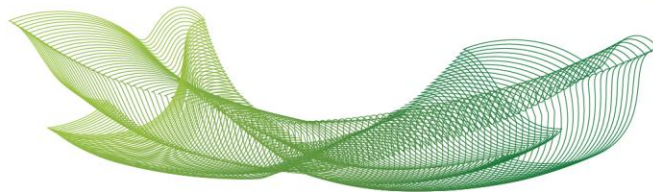
humana e científica do estagiário, preparando-o para o trabalho profissional na sociedade de forma articulada e com complexidade crescente.

Art. 6.º Os Estágios Supervisionados do Curso de Psicologia serão desenvolvidos a partir do 3.º semestre e poderão ocorrer nos turnos matutino, vespertino ou noturno, de acordo com os objetivos acadêmicos, pedagógicos e perfil do estágio, independentemente do turno de matrícula do estagiário.

Parágrafo único. A carga horária e duração serão estabelecidas conforme o currículo do curso de Psicologia em que o estagiário estiver matriculado.

Art. 7.º Os diferentes componentes curriculares relativos aos Estágios Supervisionados têm como objetivos gerais:

- I. oportunizar contato com a realidade profissional por meio da observação e do desenvolvimento de atividades em grau crescente de complexidade, desafiando o estagiário a compreender a prática profissional e lidar com suas múltiplas dimensões;
- II. capacitar o estagiário para atividades de investigação, análise e intervenção na realidade profissional;
- III. auxiliar o estagiário a posicionar-se como profissional e a confrontar criticamente o conteúdo ensinado com os procedimentos executados, seja do ponto de vista técnico-científico, seja em termos éticos;
- IV. integrar teoria e prática possibilitando ao estagiário, por meio de vivência, adquirir uma visão sólida da profissão;
- V. promover a interação entre a Universidade e a comunidade por meio de atividades de extensão desenvolvidas nas diferentes áreas de Estágios Supervisionados do Curso de Psicologia;
- VI. proporcionar ao estagiário o contato com novas alternativas de trabalho;
- VII. viabilizar ao estagiário experiências de planejamento e gestão nas diferentes áreas da profissão;
- VIII. proporcionar a investigação científica e tecnológica em Psicologia;
- IX. viabilizar a realização de experiências em situações concretas, relacionadas com a área de conhecimento do Curso;
- X. possibilitar ao estagiário a construção de suas próprias condutas (afetivas, cognitivas e técnicas) a partir da situação em que se encontra, frente a um futuro desempenho profissional;



- XI. levar à comunidade os resultados obtidos nas atividades de Estágio Supervisionado, tendo em vista o papel da Universidade, no sentido da disseminação do conhecimento produzido e de responsabilidade social;
- XII. possibilitar o exercício profissional sob orientação e supervisão do professor supervisor do Curso de Psicologia da USF.

Art. 8.º Não é permitida a validação como Estágio Supervisionado de estágios realizados em períodos em que o estagiário não esteja matriculado nos componentes curriculares de Estágio Supervisionado.

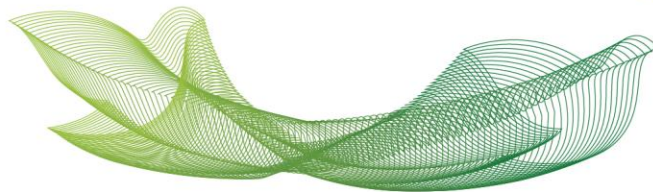
CAPÍTULO III **DA COORDENAÇÃO DOS ESTÁGIOS**

Art. 9.º A coordenação dos Estágios Supervisionados do Curso de Psicologia é responsabilidade do Coordenador de Curso, Coordenador de Estágio e de Professores Supervisores responsáveis pelas diferentes áreas da formação profissional.

Art. 10. Será designado, pela Coordenação de Curso, um professor que exercerá a função de Coordenador dos Estágios Supervisionados do Curso de Psicologia.

Parágrafo único. São funções do Coordenador de Estágio:

- I. cumprir e fazer cumprir o Regulamento de Estágio e suas normas complementares, divulgando-as com a devida antecedência a todos os envolvidos nas diversas atividades relacionadas ao Estágio;
- II. orientar e monitorar técnica e pedagogicamente as atividades de Estágio;
- III. acompanhar o cumprimento das normas estabelecidas pelas instâncias competentes;
- IV. deliberar sobre assuntos inerentes aos Estágios Supervisionados, respeitando este regulamento, o Regimento da Universidade São Francisco e a legislação em vigor;
- V. buscar, avaliar e definir os locais de Estágio e solicitar a assinatura de convênio;
- VI. analisar propostas de convênio e de termos aditivos e incentivar a pactuação de convênios entre a Universidade São Francisco e agentes de integração públicos e privados;
- VII. avaliar propostas, programas e relatórios relativos aos Estágios e cenários de prática;
- VIII. supervisionar as partes concedentes por meio de avaliação in loco, sempre que necessário ou possível, avaliando suas instalações e sua adequação à formação profissional, social e cultural do estagiário;
- IX. divulgar instruções e normas de orientação aos professores supervisores de Estágios;
- X. apoiar os professores supervisores de estágios em assuntos referentes à execução e garantia de sua qualidade;



- XI. monitorar a execução dos planos de Estágio propostos;
- XII. atualizar e revisar o regulamento de Estágio Supervisionado em conjunto com a Coordenação de Curso, sempre que necessário;
- XIII. manter-se sempre atualizado quanto às indicações das Diretrizes Curriculares Nacionais relacionadas ao Estágio Supervisionado;
- XIV. manifestar-se nos casos omissos ao regulamento.

CAPÍTULO IV DAS ÁREAS E LOCAIS DE ESTÁGIO

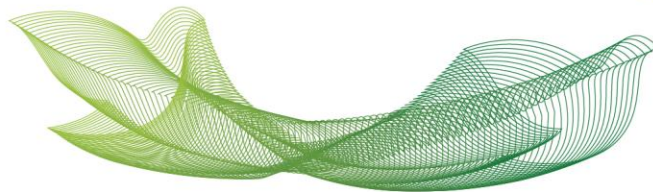
Art. 11. Os Estágios Supervisionados do Curso de Psicologia são obrigatórios e estão organizados em duas modalidades – Básicos e Profissionalizantes – e subdivididos em áreas, considerando-se fundamental que sejam realizados na sequência na qual encontram-se distribuídos na matriz curricular para melhor aproveitamento do estagiário.

Art. 12. O Estágio Supervisionado Básico em Técnicas de Observação e Entrevista ocorre no 3.º semestre, totalizando 72 horas, com atividades de supervisão que ocorrem em sala de aula e atividades práticas que constituem atividades extraclasse, sendo os estagiários divididos em grupos de no máximo 20 alunos.

§ 1.º O Estágio Supervisionado Básico em Técnicas de Observação e Entrevista define-se como um conjunto de atividades práticas de observação e entrevistas supervisionadas desenvolvidas pelos estagiários em diferentes contextos de atuação.

§ 2.º São objetivos do Estágio Supervisionado Básico em Técnicas de Observação e Entrevista:

- I. propiciar a aproximação do estagiário com as práticas e os contextos de atuação do psicólogo;
- II. favorecer a aproximação entre teoria e prática, assegurando uma visão abrangente dos diferentes métodos e estratégias de produção do conhecimento científico em Psicologia;
- III. favorecer a interface com os campos afins, demarcando a natureza e a especificidade do fenômeno psicológico e sua interação com fenômenos biológicos, humanos e sociais;
- IV. favorecer a aproximação do estagiário aos procedimentos de investigação científica e da prática profissional, de forma a garantir o domínio de instrumentos e estratégias;
- V. assegurar um núcleo básico de competências que permitam a atuação profissional e a inserção do graduando em diferentes contextos;
- VI. desenvolver, no estagiário, postura e conduta éticas.



§ 3.º O Estágio Supervisionado Básico em Técnica de Observação e Entrevista poderá ser realizado nos seguintes campos, atendendo aos objetivos de cada área de estágio:

- I. instituições educacionais e/ou de ensino;
- II. instituições de saúde;
- III. ambiente natural;
- IV. instituições sociais.

Art. 13. Os Estágios Profissionalizantes ofertados no 7.º e 8.º semestres têm como objetivo introduzir o estudante nas áreas de atuação do Psicólogo e desenvolver a capacidade de investigação, análise e diagnóstico; no 9.º e 10.º semestres, os Estágios Profissionalizantes têm o objetivo de possibilitar a prática interventiva nos diferentes campos de atuação profissional.

§ 1.º As horas práticas constituem-se em atividades extraclasse, visando ao aperfeiçoamento profissional prático, e deverão ser supervisionadas por profissionais designados pelas instituições em que o estágio é realizado.

§ 2.º Os grupos de supervisão dos estágios clínicos serão compostos por, no mínimo, 4 e, no máximo, 8 estagiários, e nos demais campos, os grupos terão, no mínimo, 4 e, no máximo 12 estagiários.

§ 3.º Os Estágios Profissionalizantes em cenários de prática proporcionam ao graduando uma vivência profissional cujo aprendizado se dá pela confrontação entre espaço físico, adaptação ao campo de trabalho, relacionamento com profissionais de outras áreas, delimitação da própria área e associação entre teoria e aplicação técnica.

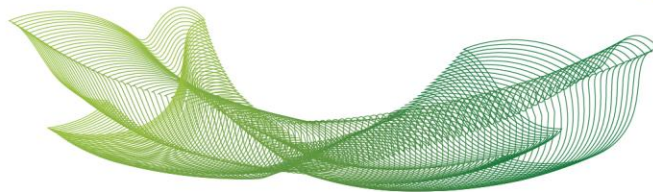
§ 4.º Cabe à Coordenação de Curso, mediante parecer jurídico da Universidade, fixar critérios para a aceitação de instituições para a realização de Estágios Profissionalizantes.

§ 5.º O Estágio Profissionalizante está condicionado ao:

- I. termo de convênio celebrado entre a Universidade São Francisco e a Instituição concedente;
- II. termo de compromisso de estágio entre o estagiário, a Instituição e o Curso de Psicologia.

CAPÍTULO V **DA AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA**

Art. 14. Para a aprovação nos Estágios Supervisionados do Curso de Psicologia, o estagiário deverá obter média igual ou superior a 7,0 pontos, o mínimo de 75% de frequência da carga horária em supervisão e a realização das horas de atividades práticas definidas nos componentes curriculares dos estágios e os indicadores descritos no artigo 15.



Parágrafo único. Não é facultado ao estagiário matriculado no Estágio Supervisionado a realização da Avaliação de Suficiência, obedecendo a regulamentação específica em relação à avaliação e frequência, bem como as atividades realizadas em campo e supervisões não são passíveis de abono de faltas.

Art. 15. Na avaliação do estagiário deverá constar:

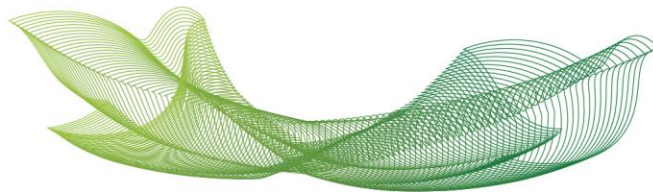
- I. na supervisão:
 - a. frequência, pontualidade e participação;
 - b. conduta ética;
 - c. bom relacionamento interpessoal;
 - d. avaliação do estagiário realizada pelo supervisor em dois períodos no semestre;
- II. no campo de estágio:
 - a. cumprimento do horário;
 - b. postura profissional;
 - c. bom relacionamento interpessoal;
 - d. conduta ética;
 - e. planejamento e desenvolvimento da atividade;
 - f. análise crítica da realidade do campo e da prática do estágio;
 - g. cumprimento da carga horária mínima de estágio em campo;
- III. no relatório final:
 - a. adequação ao modelo constante no manual de estágio;
 - b. correlação entre os elementos observados, aspectos teóricos abordados e as discussões em supervisão;
 - c. qualidade e coerência do texto escrito.

Parágrafo único. O professor supervisor deverá utilizar-se de um formulário de avaliação do desempenho do estagiário especificando detalhadamente os critérios e formas de avaliação no plano de ensino e atividades dos estágios sob sua responsabilidade.

Art. 16. Cabe ao professor supervisor a atribuição de notas ou conceitos às avaliações e o registro da frequência do estagiário.

§ 1.º A frequência do Estágio Supervisionado será registrada em sistema acadêmico específico para este fim, permitindo o acompanhamento periódico do estagiário.

§ 2.º No final de cada período letivo do respectivo semestre, obedecendo ao prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico, o professor supervisor deverá inserir no sistema acadêmico as notas do estagiário.



§ 3.º O estagiário tem direito à revisão da avaliação e frequência inerente ao processo avaliativo, que será efetuada dentro do prazo estabelecido em calendário acadêmico.

§ 4.º A ausência do estagiário nas atividades de Estágio não poderá ser substituída por trabalhos de compensação ou reposição da atividade, considerando o mínimo de frequência, conforme disposto no art. 14.

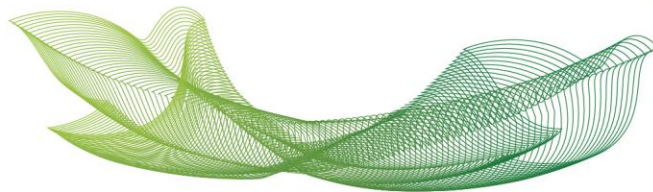
CAPÍTULO VI DOS PRÉ-REQUISITOS PARA O CUMPRIMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 17. O estagiário do Curso de Psicologia poderá se matricular nos Estágios Supervisionados de forma regular ou equivalente, desde que observadas as condições de pré-requisito constantes no Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO VII DOS DEVERES E DIREITOS DO ESTAGIÁRIOS

Art. 18. São deveres do estagiário:

- I. firmar termo de compromisso de estágio com a instituição de ensino e com a parte concedente;
- II. realizar o que está proposto no plano de atividades do estágio;
- III. observar as normas e regimentos da instituição de ensino e da concedente;
- IV. pautar sua atuação pelas normas do código de ética profissional do psicólogo e demais resoluções que orientam a atuação em psicologia;
- V. buscar o conhecimento técnico-profissional e acadêmico, de maneira autônoma, com o apoio de orientadores e supervisores;
- VI. completar a integralidade da carga horária de atividades práticas necessária para finalizar o estágio, em regime presencial;
- VII. conhecer a estrutura organizacional e observar as normas e rotinas das instituições nas quais desenvolve seus estágios;
- VIII. atender ao quadro hierárquico tanto do curso de psicologia como do estabelecimento em que estiver estagiando;
- IX. ser assíduo às supervisões de estágio;
- X. zelar pela preservação, conservação e pelo asseio dos locais de estágio, notadamente no que diz respeito a instalações, material didático, equipamentos e mobiliário, fazendo uso adequado dos mesmos;



- XI. seguir as orientações da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) e orientações de proibição estabelecidas no Manual de Estágios, a respeito da proibição de divulgação de fotos e informações dos Campos de Estágios;
- XII. atender aos prazos estipulados;
- XIII. acolher as condutas indicadas pelos professores supervisores;
- XIV. seguir as orientações do Manual de Estágio específico do campo de atuação, em relação à organização para a realização das atividades;
- XV. elaborar registros e relatórios;
- XVI. apresentar-se adequadamente trajado ao ambiente de cenário interno ou externo, de acordo com as normas do curso e local de Estágio;
- XVII. respeitar o compromisso assumido com os clientes internos e externos, professores e funcionários;
- XVIII. obedecer às normas da instituição em que estiver estagiando;
- XIX. responsabilizar-se pelo Termo de Compromisso de estágio;
- XX. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 19. São direitos do estagiário:

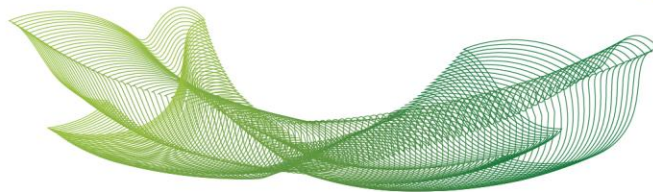
- I. ter acesso a todas as informações éticas e legais que orientam a prática de estágio;
- II. receber orientação formativa referente às atividades e práticas profissionais do estágio no qual está vinculado;
- III. receber supervisão contínua e regular das atividades práticas realizadas no local de estágio;
- IV. receber devolutivas do professor supervisor sobre o seu desempenho em suas práticas de estágio;
- V. recorrer a instâncias superiores, de acordo com o estatuto e regimento da USF;
- VI. receber a nota de estágio no prazo estabelecido no calendário acadêmico.

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES DOS PROFESSORES SUPERVISORES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 20. São deveres dos professores supervisores de Estágio:

- I. divulgar, seguir e fazer cumprir o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Psicologia;
- II. planejar cenários de práticas de atendimento supervisionadas sob sua responsabilidade;
- III. supervisionar os estagiários incentivando-os na sua formação profissional, por meio de atividades assistenciais, didáticas e científicas, contribuindo em formação integral;

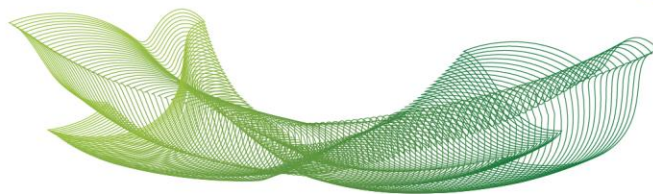


- IV. promover a integração multiprofissional, interprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar;
- V. acompanhar a frequência dos estagiários nas atividades do Estágio;
- VI. elaborar os critérios de avaliação dos estagiários conforme normas do Regulamento de Estágio Supervisionado e avaliá-los.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Cabe ao coordenador do Curso de Psicologia a resolução dos casos omissos do presente Regulamento.

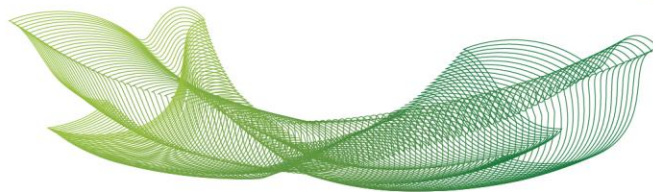
Art. 22. Este regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação.



ANEXO I
FICHA DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO

AVALIADOR:	
CARGO NA INSTITUIÇÃO:	
ESTAGIÁRIO:	RA:

INDICADOR	CRITÉRIOS	AVALIAÇÃO			NOTA
ASSIDUIDADE	Cumprimento dos horários e quantidade de faltas.	0,0 ☐	0,5 ☐	1,0 ☐	
DISCIPLINA	Observância das normas e regulamentos da Instituição.	0,0 ☐	0,5 ☐	1,0 ☐	
SOCIABILIDADE	Integração com os funcionários da Instituição e com outros estagiários.	0,0 ☐	0,5 ☐	1,0 ☐	
COOPERAÇÃO	Disposição para cooperar com a equipe nas atividades solicitadas.	0,0 ☐	0,5 ☐	1,0 ☐	
RESPONSABILIDADE	Zelo com materiais, instalações, equipamentos e bens da empresa.	0,0 ☐	0,5 ☐	1,0 ☐	
INICIATIVA	Habilidade em tomar decisões e tomar posições com independência, respeitando os limites institucionais.	0,0 ☐	0,5 ☐	1,0 ☐	
ÉTICA	Discrição demonstrada quanto ao sigilo profissional e posturas frente ao andamento do trabalho.	0,0 ☐	0,5 ☐	2,0 ☐	
CONHECIMENTO E QUALIDADE DO TRABALHO	Capacidade de analisar, elaborar e resolver situações relacionadas ao trabalho de maneira favorável ao bom andamento do mesmo.	0,0 ☐	0,5 ☐	2,0 ☐	
NOTA FINAL (0 a 10)					



1) Há interesse na continuidade do estágio? Justifique.

2) Considerações adicionais sobre o estagiário ou o estágio:

Data: ____ / ____ / ____

Responsável pelo campo de estágio

Estagiário/ RA